

**CÓDIGO ELEITORAL**  
**RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS - 2020**

**PREÂMBULO**

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar nos dias **29 e 30 de setembro de 2020**, das 0h às 23h59, visando a Recomposição do Conselho de *Campus* (CONCAM) do *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para o biênio 2020/2021.

**I DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1.º** - O *Campus* São Paulo do IFSP em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, conta com o Conselho de Campus (CONCAM).

**Parágrafo único** O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45 de 15 de junho de 2015 e Regulamento Interno aprovado em 04 de dezembro de 2018.

**II DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 2.º** - As competências gerais do Conselho de *Campus* são de subsidiar e assessorar a Direção-Geral do Campus no que se refere a:

- I. Informações da comunidade relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Diretrizes e metas de atuação do Campus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- III. Calendários acadêmicos do campus;
- IV. Promoções e divulgações das atividades do IFSP junto à sociedade;
- V. Questões submetidas à sua apreciação;
- VI. Propostas de projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações.

**Artigo 3.º** - Competências específicas do Conselho do Campus:

- I. Representar a comunidade nas matérias concernentes às atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;

- II. Deliberar, no âmbito do Campus São Paulo, sobre questões submetidas à sua apreciação;
- III. Julgar os recursos que lhe forem interpostos respeitando-se as instâncias regimentais;
- IV. Deliberar o Regimento Interno do Campus São Paulo e propor eventuais alterações, após encaminhado à Assembleia Geral no Campus;
- V. Propor comissões e grupos de trabalhos, especificando-lhes expressamente sua competência e respectivos prazos, bem como analisar o resultado de seus trabalhos;
- VI. Acompanhar a execução e implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao Campus São Paulo;
- VII. Acompanhar a elaboração e a divulgação do Relatório Anual de Gestão do Campus;
- VIII. Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do Campus;
- IX. Aprovar os calendários acadêmicos e administrativo do Campus e suas eventuais alterações;
- X. Deflagrar o processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho do Campus;
- XI. Acompanhar o processo eleitoral local para o Diretor Geral do Campus;
- XII. Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição das vagas funcionais ao ingresso no Campus São Paulo, por concurso público e/ou seleção simplificada;
- XIII. Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição de vagas discentes ao ingresso nos cursos oferecidos pelo Campus São Paulo;
- XIV. Analisar as necessidades e estabelecer prioridades para a aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários do Campus;
- XV. Acompanhar a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos servidores docentes;
- XVI. Apreciar e aprovar a criação e fechamento de órgãos colegiados no Campus;
- XVII. Deliberar sobre a introdução ou fechamento dos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do Campus, presenciais e/ou à distância;
- XVIII. Deliberar sobre as propostas de projetos pedagógicos de novos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do Campus, presenciais e/ou a distância;
- XIX. Acompanhar o processo de transição da Direção Geral do Campus e deliberar ações quando necessário.

**Artigo 4.º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para o mandato de dois anos, iniciado em 12 de fevereiro de 2020,

sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

### III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 5.º** - A Comissão Eleitoral deverá ser designada pelo CONCAM em reunião apropriada.

§ 1.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de até 60 dias, contados a partir da publicação deste Código eleitoral.

### IV DOS CARGOS

**Artigo 6.º** - Serão nove os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, dois titulares e sete suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando **um suplente**;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando **um suplente**;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando **dois titulares e cinco suplentes**;

**Artigo 7.º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do diretor geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Campus São Paulo.

§ 2.º Serão considerados suplentes os candidatos de cada segmento classificados além do limite de vagas disponíveis para titulares, em ordem do mais votado para o menos votado.

§ 3.º Os candidatos cuja classificação esteja acima do número de vagas disponíveis para suplentes constarão como lista de espera e poderão ser convocados a assumir as vagas nos casos previstos de afastamentos, respeitando-se a ordem do mais votado para o menos votado.

§ 4.º Havendo apenas um candidato no segmento o pleito não ocorrerá. Neste caso, o inscrito homologado será considerado eleito, mantendo-se o pleito para os outros segmentos, se necessário.

### V DAS CANDIDATURAS

**Artigo 8.º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 7º deverão inscrever suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico:

<<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>>, no período de **26/08/2020 a 16/09/2020**

§ 1º O pedido de registro implicará na concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedada correções após este período;

§ 3º O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até a data limite de **16/09/2020**

I. A atualização do prontuário deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

II. O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no Capítulo XIII deste código.

§ 4º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;

§ 5º Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo.

**Artigo 9.º** - A comissão Eleitoral deferirá as inscrições das candidaturas até a data de **21/09/2020** e publicará a lista oficial dos concorrentes no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, via Sistema Aurora, no período de **22 e 23/09/2020**.

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso até a data limite de **24/09/2020**, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo.

§ 3º Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo.

## **VI DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 10.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Campus São Paulo, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Campus São Paulo, em estágio probatório ou não na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei n.º 8.112/1990;

III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 11.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Campus São Paulo, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. Ser aluno regularmente matriculado no Campus, Campus avançado ou polo vinculado ao Campus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. Não estar com a matrícula trancada;

III. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Campus;

IV. Não ser docente substituto no Campus;

V. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

VI. Não ser servidor ativo do IFSP, devendo nesse caso concorrer no respectivo segmento.

**Artigo 12.º** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## VII DOS ELEITORES

**Artigo 13.º** - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Campus São Paulo os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP Campus São Paulo em todos os níveis de ensino.

**Artigo 14.º** - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 15.º** - No caso de o candidato ser servidor e discente, obrigatoriamente este deve se inscrever no segmento no qual faz parte como servidor.

## **VIII DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 16.º** - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

**Artigo 17.º** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **IX DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 18.º** - A propaganda eleitoral não pode ser realizada fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

**Artigo 19.º** - Cada candidato terá direito a divulgação de um arquivo de uma página em formato PDF ou arquivo de imagem com resolução 747 x 747 em formato PNG, com sua apresentação e proposta no site do campus, na aba correspondente as eleições do CONCAM.

§ 1.º O arquivo deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral até o dia **16/09** para posterior divulgação no site do campus através do email **[concam.spo.eleicoes@ifsp.edu.br](mailto:concam.spo.eleicoes@ifsp.edu.br)**

§ 2. A Comissão realizará a verificação dos arquivos enviados em conformidade com o exigido no artigo 20º para a posterior divulgação via Comunicação Social.

§ 3. A divulgação das candidaturas será realizada por meio da publicação no site do campus, em local dedicado às eleições do CONCAM. A Comunicação Social será responsável pelo envio à toda a comunidade (discentes, docentes e técnico-administrativos) do endereço com as propostas dos candidatos.

**Artigo 20.º** - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou campus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais, tecnológicos ou humanos do IFSP em favor de determinado candidato;
- V. enviada por meio do SUAP, Moodle e/ou e-mail institucional;

## **X DA VOTAÇÃO**

**Artigo 21.º - Votação será realizada nos dias 29 e 30/09/2020 das 0h às 23h59, via Sistema Aurora.**

**Parágrafo único.** - Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo

## **XI DOS RESULTADOS**

**Artigo 22.º** - Concluída a contagem eletrônica de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 7.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, desde que fundamentado e por escrito, encaminhado via sistema Aurora à Comissão Eleitoral do Campus, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

**Artigo 23.º** - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Presidente do CONCAM, para as providências necessárias.

## **XII DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 24.º** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 25.º** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

## **XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26.º** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 27.º** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 28.º** - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior tempo no Campus, considerando-se dia, mês e ano.
- II. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Artigo 29.º** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAM.

**Artigo 30.º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Lílian Martins de Lima  
Presidente da Comissão Eleitoral para a Recomposição do CONCAM  
(ASSINADO NO ORIGINAL)



## ANEXO 1 - CRONOGRAMA ELEITORAL

25/08/2020	Publicação do Código Eleitoral
26/08 a 16/09/2020	Registro das candidaturas
17/09/2020	Publicação das listas de eleitores por segmento representativo
18/09/2020	Prazo final para manifestação sobre alteração e/ou inserção de nome na lista de eleitores
21/09/2020	Publicação das candidaturas
22 e 23/09/2020	Apresentação de recursos das candidaturas
24/09/2020	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
25 a 28/09/2020	Campanha eleitoral
29 e 30/09/2020	Votação via Sistema Aurora
01/10/2020	Apuração e divulgação do resultado preliminar
02 e 05/10/2020	Interposição de recursos ao resultado preliminar
06/10/2020	Respostas aos recursos

07/10/2020	Homologação e publicação do resultado final da eleição.
14/10/2020	Posse dos eleitos em reunião ordinária do CONCAM